



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 139/2018 - IBRAM/PRESI
(RENOVAÇÃO LO n.º 108/2013)

Processo n.º: 00391-00011500/2018-11

Parecer Técnico n.º: 64/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CIMENTO PLANALTO LTDA - CIPLAN

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: RODOVIA DF 205 KM 2,7 - SETOR HABITACIONAL FERCAL, SOBRADINHO-DF

Atividade Licenciada: MINERAÇÃO - ÁREA DE DEPÓSITO DE ESTÉRIL

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar N.º 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 139/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 64/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00011500/2018-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da renovação da licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente renovação da Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação dessa Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora;
6. A continuidade da execução do Depósito de Estéril deverá seguir o proposto pelo “Memorial das Atividades no Bota Fora leste – avanço 2013”;
7. A face de cada talude deverá possuir ângulo máximo de 34º. O ângulo final do Depósito não deverá exceder os 24º, mesmo após a correção (suavização) das cristas;
8. A área do Depósito deverá continuar com os 4 (quatro) poços de nível freático nas seguintes coordenadas – Poço 01 (193.378.16 E - 8.278.396.45 N); Poço 02 (194.164,33 E - 8.278.348,19 N); Poço 03 (193.378,84 E – 8.278.130,91 N) e Poço 04 (194.463,10 E – 8.277.867,05 N);
9. Em cada patamar do depósito deverá possuir no mínimo 03 marcos geográficos de fácil identificação no campo e fixos de forma segura e permanente;
10. Deverá ser entregue relatório semestral sobre as variações dos poços de monitoramento piezométricos, coincidindo com o final do período de chuvas e de seca, com a respectiva ART;

11. Deverá ser entregue relatório anual sobre o monitoramento dos marcos topográficos fixos de cada uma das bancadas, no final do mês de abril de cada ano, sendo que a movimentação não deverá exceder a 30 milímetros por ano. Caso o valor seja extrapolado, este Instituto deverá ser comunicado imediatamente;
12. As bancadas de depósito devem possuir inclinação mínima de 1% na direção dos drenos longitudinais, os quais deverão apresentar inclinação mínima de 1% na direção dos drenos transversais que devem possuir uma inclinação mínima de 3% em direção à crista do patamar;
13. Os drenos transversais devem ser preenchidos por rochas frescas, possuir largura mínima de 2 metros e profundidade mínima de 0,5 metro. O fundo desses drenos deve ser em concreto rugoso;
14. O fluxo total dos drenos longitudinais deverá ser direcionada para uma vala de infiltração de dimensões mínimas de 20mx0,8mx0,5m (comprimento, largura e profundidade) a uma distância mínima de 20 m do enrocamento do Depósito;
15. A drenagem deverá receber manutenção semestral, em especial, antes do início das chuvas e quando do término delas;
16. A vegetação dos taludes deverá ser feita com biomassa de fibras naturais e sementes de gramíneas a fim de evitar processos erosivos nas áreas inclinadas;
17. Toda e qualquer alteração a ser realizada no Depósito deverá ser comunicada ao IBRAM que analisará a pertinência de exigir ou não de requerimento para esse fim.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/12/2018, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16474767** código CRC= **6AF4C03F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00011500/2018-11

16474767

Doc. SEI/GDF